



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

EDITAL Nº 36/2026

CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O Município de Mirai – MG, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.966.201/0001-40, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, a Secretaria Municipal da Educação, através da Comissão de Licitação, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução FNDE nº 38/2009, e na Resolução / CD / FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público que vem realizar Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE), durante o ano letivo de 2026, **previstos até 21/12/2026**, nos termos do Calendário Escolar 2026. Para o cumprimento desta chamada poderão ser habilitados grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações conforme disciplinado na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013. Os grupos Formais interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços até o dia **23 de agosto de 2026, às 17:00 horas**, na plataforma do BNC -BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - <https://bnccompras.com>

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais, durante o ano letivo de 2026, **previstos até 21/12/2026**. As especificações dos gêneros alimentícios e quantidade estão descritas no Anexo II.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações para as escolas e creches municipais faz de grande importância, uma vez que a alimentação escolar é um direito de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, nos 200 dias letivos, e deve atender a todas as legislações pertinentes ao PNAE, assim, a presente aquisição se faz necessária para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar. A aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Mirai - MG, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde aqueles que necessitem de atenção específica, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias. A merenda é um complemento que ajuda na educação nutricional das crianças, pois passam a conhecer e praticar a importância dos hábitos saudáveis dentro da escola e, em consequência, levam esse aprendizado para casa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

3.1. Deverá conter a apresentação de pelo menos 01(um) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/ou fornece em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;

3.2. Certificado ou declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo Órgão competente, que comprove que a Empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor Alimentício no prazo estabelecido, oficialmente demonstrando que está apta para o seu funcionamento regular.

3.3. A referida contratação dever atender as necessidades do município.

3.4. A CONTRATADA deverá dar garantia que irá entregar os produtos no prazo contido na proposta, conforme especificações e condições apontadas.

3.5. Fornecer todo o material necessário a execução do serviço, inclusive o transporte dos mesmos;

3.6. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela secretaria Municipal de Educação de Mirai, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em sede da Secretaria Municipal de Educação.

3.7. No caso de os materiais não estarem dentro das normas exigidas, fazer os devidos ajustes no prazo máximo de 24h;

3.7. Fornecer Nota Fiscal dos materiais.

3.8. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber.

3.9. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com os itens anteriores e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador quando couber.

3.10. A entrega das mercadorias deverá ser feita da seguinte maneira:

- ✓ Escolas do perímetro urbano: Os produtos de gêneros alimentícios devem ser entregues devidamente SEPARADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E NA QUANTIDADE SOLICITADA para cada escola do perímetro urbano mediante lista fornecida semanalmente pelo Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação.
- ✓ Escolas e creches da zona rural: Os produtos de gêneros alimentícios para as escolas e creches da zona rural, deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação devidamente SEPARADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E NA QUANTIDADE SOLICITADA para

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

cada escola e creches rurais mediante lista fornecida semanalmente pelo Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

*Para produtos resfriados ou congelados: o transporte do produto para entrega deverá ser realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme portaria 78/2009.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 4.1. O prazo de entrega dos bens será de 72 horas (setenta e duas horas), contados do(a) autorização de fornecimento.
- 4.2. O quantitativo a ser entregue será discriminado na autorização de fornecimento.
- 4.3. Os materiais fornecidos deverão conter especificações detalhadas, constando dados de identificação do material, marca do fabricante, dimensões, composição, data de fabricação, prazo de validade (quando for o caso) e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação. Os materiais deverão ter registro no órgão fiscalizador competente. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos materiais, bem como a indicação de sites na internet onde possam ser verificadas as características;
- 4.4. Os materiais serão recebidos e analisados pelo setor solicitante, que poderão diligenciar junto à (s) Contratada (s) visando ao esclarecimento das especificações e qualidade dos materiais oferecidos;
- 4.5. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos materiais até as dependências da Contratante é de inteira responsabilidade da Contratada, não sendo a Contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 4.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 4.7. O fornecimento deverá ser dentro de 72 horas a contar do dia da solicitação.

5. GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. O(s) bem(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Prazo de pagamento

6.7. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.8. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

6.9. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

6.10. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação (registro de preço), na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Exigências de habilitação

7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1. Habilitação jurídica

7.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

7.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4.º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.1.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

8.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9. Qualificação Econômico-Financeira

9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

9.3. Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem(ns) similar(es) com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10. FATOS SUPERVENIENTES

10.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Licitação, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

11. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

11.1 Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA;

Miraí, MG, 31 de julho de 2026.

MARCIA MARIA DOS REIS SILVA
Agente de Contratação

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito Municipal de Miraí

MARIA IZABEL ROSSI VERNIER MAGALHÃES
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 02/2026							
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
A – Grupo Formal							
1. Nome do Proponente			2. CNPJ				
3. Endereço		4. Município		5. CEP			
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone			
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente			
B – Grupo Informal							
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)							
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP			
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF (NÃO PREENCHER)		8. DDD/Fone			
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)							
1. Nome		2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência		5. Nº. da Conta Corrente	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF					
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total		
				Total agricultor			
Total do projeto: R\$......(.....)							
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
Item	1. Produto			2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
001	Abóbora madura, ou japonesa ou híbrida ou baiana ou moranga/ - com casca, sem rilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.			KG	1380	3.3800	4.664,40
002	Abobrinha verde - abobrinha - tamanho regular, de 1ª qualidade, sem cortes. Produtos frescos e com grau de maturação intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.			KG	1380	6.6967	9.246,00
003	Alface, 1ª qualidade - com folhas íntegras, livres de fungos			PÉS	6000	2.2700	13.620,00
004	Alho a granel - forma de fornecimento em cabeças separado, firmes, sem ferimentos ou defeitos, livre de sujidades.			KG	600	17.8400	10.704,00
005	Banana da terra: - em pencas de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa intacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.			KG	1380	7.1367	9.853,20
006	Banana nanica - de primeira qualidade, graúda, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme de grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho			KG	7000	6.5233	45.640,00
007	Banana prata - de primeira qualidade, graúda, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme de grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho			KG	10000	7.0833	70.800,00
008	Batata doce de 1ª qualidade - in natura, de 1ª qualidade; - tamanho de médio a grande consistência firme; sem indicio de germinação; isenta de sujidade e partes esverdeadas, sem amassados ou partes estragadas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.			KG	1500	6.0500	9.075,00

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

009	Beterraba de 1ª qualidade (kg) - fresca com casca, sem brilho e firme, tamanho médio ou grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de sujidades	KG	1500	7.6000	11.400,00
010	Brócolis: hortaliça fresca (kg) - brócolis: hortaliça fresca, novo, firme intacto, não estar murchos, coloração uniformes e sem manchas. Coloração própria livre de danos físicos, pragas e doenças, estarem de perfeita condições de conservação e maturação. Embalada em saco plástico transparente	KG	600	12.6833	7.608,00
011	Cebola nacional fresca: - com casca, firme, sem amassados ou partes estragadas, livre de sujidade. Entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	2000	4.0000	8.000,00
012	Cenoura fresca: - com casca, sem brilho e firme, tamanho grande ou médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de sujidades, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	2500	5.7300	14.325,00
013	Cheiro verde - - salsinha e cebolinha, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, maço de no mínimo 100g, isento de material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MÇ	3500	4.9300	17.255,00
014	Chuchu fresco: - tamanho médio a grande, de primeira qualidade, com aproximadamente 60 % de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	1380	6.5600	9.052,80
015	Couve flor - unidades de tamanho médio a grande, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido, tenro, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalados individualmente. Entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	UN	200	10.6633	2.132,00
016	Couve ou taioba ou almeirão - folhas brilhantes, firmes sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanhos uniformes e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos e fertilizantes	UN	4000	2.2000	8.800,00
017	Feijão preto pct 1 kg - preto tipo i, natural, constituído de no mínimo 95 % de grãos inteiros e correspondentes à validade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Embalagem primária: embalado em pacote plástico atóxico, transparente, termossoldado, resistente, com peso líquido de 01 kg, devidamente impresso as informações exigidas por lei. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a portaria 161 de 24/07/1987 – m.a. De acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 06 meses e data de empacotamento.	PCT	5500	9.4500	51.975,00
018	Inhame fresco: - com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactos e bem desenvolvidos, livre de terras ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	1380	6.6633	9.190,80
019	Laranja pera - de 1ª qualidade, graúda, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme de grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	12000	5.2233	62.640,00
020	Leite integral tipo c: - pasteurizado resfriado com embalagem de 01 litro cada. Embalagem plástica saco de polietileno, contendo peso líquido de 01 litro. Rótulo de acordo com a legislação vigente, íntegras e sem vazamento e que contenham data de fabricação e vencimento do produto. Entregue de acordo com a quantidade solicitada para cada escola.	LT	13000	6.0467	78.650,00
021	Mandioca - com casca, sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de sujidades, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	1380	6.8000	9.384,00
022	Melancia de tamanho regular, de 1ª qualidade (kg) - melancia de tamanho regular, de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel, pesando entre 10 a 12 kg cada.	KG	7000	3.8067	26.670,00
023	Mexerica ponkan - tamanho médio a grande, de primeira qualidade, com aproximadamente 60 % de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	3000	6.6433	19.920,00
024	Quiabo - de 1º qualidade - de tamanho regular, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1380	15.9400	21.997,20
025	Repolho branco - com folhas brilhantes e firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade, sem sejdades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade	KG	1380	7.9800	11.012,40
026	Tomate maduro fresco - firmes e sem áreas escuras, frescos, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	2500	6.1200	15.300,00

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

027	Vagem de 1ª qualidade - produtos de primeira, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Cor, odor e sabor próprios, conforme espécie e variedade. Entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	1700	14.8833	25.296,00
-----	--	----	------	---------	-----------

Total do projeto: 584.210,80

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
Local e Data: Mirai - MG	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ENTREGA - CALENDÁRIO ESCOLAR 2026 - AGRICULTURA FAMILIAR

1º SEMESTRE 2026														
Item	Descrição	Unid.	Qtde.	CRONOGRAMA DE ENTREGA										
				1ª QUINZ. FEV	2ª QUINZ. FEV	1ª QUINZ. MARÇO	2ª QUINZ. MARÇO	1ª QUINZ. ABRIL	2ª QUINZ. ABRIL	1ª QUINZ. MAIO	2ª QUINZ. MAIO	1ª QUINZ. JUNHO	2ª QUINZ. JUNHO	1ª QUINZ. JULHO
01	ALFACE	PES	3300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300
02	ABÓBORA	KG	690				230	230	230					
03	BANANA NANICA	KG	3850	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350
04	BANANA PRATA	KG	5500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
05	COUVE	KG	2200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
06	INHAME	KG	690	230	230	230								
07	MANDIOCA	KG	690	230	230	230								
08	MEXIRICA	KG	3000					600	600	600	600	600		
09	TOMATE	KG	1892	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172
10	QUIABO	KG	690				230	230	230					
11	LEITE DE VACA	L	7150	650	650	650	650	650	650	650	650	650	650	650
12	REPOLHO	PES	690				230	230	230					
13	BROCOLIS	KG	300				100	100	100					
14	ABOBRINHA	PES	690				230	230	230					
15	BANANA DA TERRA	KG	690	173	173	173	171							
16	FEIJÃO	KG	3000	500		500		500		500		500		500
17	CHUCHU	KG	690	230	230	230								
18	VAGEM	KG	850	55	55	50				230	230	230		
19	BATATA DOCE	KG	750				250	250	250					
20	CEBOLA FRESCA	KG	1375	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125
21	CENOURA	KG	1500	250	250	250						250	250	250
22	LARANJA	KG	8.000	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	500
23	ALHO	KG	400	50	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35
24	CHEIRO VERDE	MÇ	2.000	182	182	182	182	182	182	182	182	182	182	180
25	BETERRABA	KG	900	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	80
26	MELANCIA	KG	4.000	400	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360
27	COUVE-FLOR	KG	120				40	40	40					

2º SEMESTRE 2026														
Item	Descrição	Unid.	Qtde.	CRONOGRAMA DE ENTREGA										
				1ª QUINZ. AGOST	2ª QUINZ. AGOST	1ª QUINZ. SETEMB.	2ª QUINZ. SETEMB.	1ª QUINZ. OUTUB.	2ª QUINZ. OUTUB.	1ª QUINZ. NOVEM.	2ª QUINZ. NOVEM.	1ª QUINZ. DEZEMB.		
01	ALFACE	PES	2700	300	300	300	300	300	300	300	300	300		
02	ABÓBORA	KG	690			230	230	230						
03	BANANA NANICA	KG	3150	350	350	350	350	350	350	350	350	350		
04	BANANA PRATA	KG	4500	500	500	500	500	500	500	500	500	500		
05	COUVE	KG	1800	200	200	200	200	200	200	200	200	200		
06	INHAME	KG	690					230	230	230				
07	MANDIOCA	KG	690						230	230	230			
08	MEXIRICA	KG	-											
09	TOMATE	KG	1485	165	165	165	165	165	165	165		165	165	
10	QUIABO	KG	690					230	230	230				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

11	LEITE DE VACA	L	5850	650	650	650	650	650	650	650	650	650
12	REPOLHO	PES	690							230	230	230
13	BROCOLIS	PES	300			100	100	100				
14	ABOBRINHA	PES	690				230	230	230			
15	BANANA DA TERRA	KG	690			173	173	173	171			
16	FEIJÃO	KG	2500	500		500		500		500		500
17	CHUCHU	KG	690	230	230	230						
18	VAGEM	KG	850	55	55	50				230	230	230
19	BATATA DOCE	KG	750	250	250	250						
20	CEBOLA FRESCA	KG	1125	125	125	125	125	125	125	125	125	125
21	CENOURA	KG	1000					250	250	250	250	
22	LARANJA	KG	5.000	600	550	550	550	550	550	550	550	550
23	ALHO	KG	200	24	22	22	22	22	22	22	22	22
24	CHEIRO VERDE	MÇ	1.500	180	165	165	165	165	165	165	165	165
25	BETERRABA	KG	600	80	65	65	65	65	65	65	65	65
26	MELANCIA	KG	3.000	360	330	330	330	330	330	330	330	330
27	COUVE-FLOR	KG	80							30	25	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023

REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 006.605.036-70**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **Agrilcultor Familiar SR.**, residente e domiciliado na (Fazenda/Sítio, etc.) Município de - MG, portador do CPF nº, DAP:, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, pelas normas da lei 14.133, e alterações posteriores, tem base na **CHAMADA PÚBLICA 02/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição do(s) **GÊNERO(S) ALIMENTÍCIO(S) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descrito(s) no(s) item(ns) enumerado(s) na Cláusula sexta, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA n.º 02/2026**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito(s) no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos termos do Cronograma de Entrega, constante do Anexo II, do Edital **CHAMADA PÚBLICA 03/2023**, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar associado à Associação, que fornecerão o gênero alimentício, previstos até dezembro 2026, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. (Resolução /CD/FNDE nº 25, de 04/07/2012).

CLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATADO** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA o valor de venda do participante do Projeto de Venda do Gênero Alimentício, consoante ao Projeto de Venda de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será a partir do credenciamento de todos os agricultores ou até 20 de fevereiro de 2025, imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 21

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

de dezembro de 2026.

A) A entrega do gênero alimentício deverá ser feita no local, dia e quantidade de acordo com **CHAMADA PÚBLICA n.º 02/2026**.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s), abaixo relacionados, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$.....(.....):**

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
.....				

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.4.00.12.306.009.2.0030	Alimentação Escolar	Ensino Fundamental	-	3.3.90.30
	Material de Consumo			

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, do produto participante do Projeto de Venda de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05(cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **CONTRATANTE** em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 02/2026**, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 25/2012, e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 14.133 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até dezembro de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

MIRAI (MG), de de 2026

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI Nº 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, para atender as demandas da Rede Municipal de Educação de Mirai, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Produto	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	Abóbora madura, ou japonesa ou híbrida ou baiana ou moranga/ - com casca, sem riho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	1380	3.3800	4.664,40
002	Abobrinha verde - abobrinha - tamanho regular, de 1º qualidade, sem cortes. Produtos frescos e com grau de maturação intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	KG	1380	6.6967	9.246,00
003	Alface, 1º qualidade - com folhas íntegras, livres de fungos	PÉS	6000	2.2700	13.620,00
004	Alho a granel - forma de fornecimento em cabeças separado, firmes, sem ferimentos ou defeitos, livre de sujidades.	KG	600	17.8400	10.704,00
005	Banana da terra: - em pencas de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa intacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1380	7.1367	9.853,20
006	Banana nanica - de primeira qualidade, graúda, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme de grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho	KG	7000	6.5233	45.640,00
007	Banana prata - de primeira qualidade, graúda, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme de grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho	KG	10000	7.0833	70.800,00
008	Batata doce de 1º qualidade - in natura, de 1ª qualidade; - tamanho de médio a grande consistência firme; sem indicio de germinação; isenta de sujidade e partes esverdeadas, sem amassados ou partes estragadas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	KG	1500	6.0500	9.075,00
009	Beterraba de 1ª qualidade (kg) - fresca com casca, sem brilho e firme, tamanho médio ou grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de sujidades	KG	1500	7.6000	11.400,00
010	Brócolis: hortaliça fresca (kg) - brócolis: hortaliça fresca, novo, firme intacto, não estar murchos, coloração uniformes e sem manchas. Coloração própria livre de danos físicos, pragas e doenças, estarem de perfeita condições de conservação e maturação. Embalada em saco plástico transparente	KG	600	12.6833	7.608,00
011	Cebola nacional fresca: - com casca, firme, sem amassados ou partes estragadas, livre de sujidade. Entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	2000	4.0000	8.000,00
012	Cenoura fresca: - com casca, sem brilho e firme, tamanho grande ou médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de sujidades, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	2500	5.7300	14.325,00
013	Cheiro verde - - salsinha e cebolinha, devendo ser bem	MÇ	3500	4.9300	17.255,00

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

	desenvolvido, firme e intacto, maço de no mínimo 100g, isento de material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
014	Chuchu fresco: - tamanho médio a grande, de primeira qualidade, com aproximadamente 60 % de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	1380	6.5600	9.052,80
015	Couve flor - unidades de tamanho médio a grande, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido, tenro, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalados individualmente. Entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	UN	200	10.6633	2.132,00
016	Couve ou taioba ou almeirão - folhas brilhantes, firmes sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanhos uniformes e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos e fertilizantes	UN	4000	2.2000	8.800,00
017	Feijão preto pct 1 kg - preto tipo i, natural, constituído de no mínimo 95 % de grãos inteiros e correspondentes à validade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Embalagem primária: embalado em pacote plástico atóxico, transparente, termossoldado, resistente, com peso líquido de 01 kg, devidamente impresso as informações exigidas por lei. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a portaria 161 de 24/07/1987 – m.a. De acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 06 meses e data de empacotamento.	PCT	5500	9.4500	51.975,00
018	Inhame fresco: - com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactos e bem desenvolvidos, livre de terras ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	1380	6.6633	9.190,80
019	Laranja pera - de 1ª qualidade, graúda, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme de grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	12000	5.2233	62.640,00
020	Leite integral tipo c: - pasteurizado resfriado com embalagem de 01 litro cada. Embalagem plástica saco de polietileno, contendo peso líquido de 01 litro. Rótulo de acordo com a legislação vigente, íntegras e sem vazamento e que contenham data de fabricação e vencimento do produto. Entregue de acordo com a quantidade solicitada para cada escola.	LT	13000	6.0467	78.650,00
021	Mandioca - com casca, sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de sujidades, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	1380	6.8000	9.384,00
022	Melancia de tamanho regular, de 1ª qualidade (kg) - melancia de tamanho regular, de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel, pesando entre 10 a 12 kg cada.	KG	7000	3.8067	26.670,00
023	Mexerica ponkan - tamanho médio a grande, de primeira qualidade, com aproximadamente 60 % de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	3000	6.6433	19.920,00
024	Quiabo - de 1º qualidade - de tamanho regular, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1380	15.9400	21.997,20
025	Repolho branco - com folhas brilhantes e firmes e sem áreas	KG	1380	7.9800	11.012,40

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

	escuras, frescas, com coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade, sem sejdades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade				
026	Tomate maduro fresco - firmes e sem áreas escuras, frescos, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	2500	6.1200	15.300,00
027	Vagem de 1ª qualidade - produtos de primeira, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Cor, odor e sabor próprios, conforme espécie e variedade. Entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	1700	14.8833	25.296,00
Total do projeto:					584.210,80

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data da homologação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações para as escolas e creches municipais faz de grande importância, uma vez que a alimentação escolar é um direito de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, nos 200 dias letivos, e deve atender a todas as legislações pertinentes ao PNAE, assim, a presente aquisição se faz necessária para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar. A aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Mirai - MG, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde aqueles que necessitem de atenção específica, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias. A merenda é um complemento que ajuda na educação nutricional das crianças, pois passam a conhecer e praticar a importância dos hábitos saudáveis dentro da escola e, em consequência, levam esse aprendizado para casa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

3.1. Deverá conter a apresentação de pelo menos 01(um) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/ou fornece em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;

3.2. Certificado ou declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo Órgão competente, que comprove que a Empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor Alimentício no prazo estabelecido, oficialmente demonstrando que está apta para o seu funcionamento regular.

3.3. A referida contratação dever atender as necessidades do município.

3.4. A CONTRATADA deverá dar garantia que irá entregar os produtos no prazo contido na proposta, conforme especificações e condições apontadas.

3.5. Fornecer todo o material necessário a execução do serviço, inclusive o transporte dos mesmos;

3.6. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela secretaria Municipal de Educação de Mirai, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em sede da Secretaria Municipal de Educação.

3.7. No caso de os materiais não estarem dentro das normas exigidas, fazer os devidos ajustes no prazo máximo de 24h;

3.7. Fornecer Nota Fiscal dos materiais.

3.8. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber.

3.9. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com os itens anteriores e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador quando couber.

3.10. A entrega das mercadorias deverá ser feita da seguinte maneira:

✓ Escolas do perímetro urbano: Os produtos de gêneros alimentícios devem ser entregues devidamente SEPARADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E NA QUANTIDADE SOLICITADA para cada escola do perímetro urbano mediante lista fornecida semanalmente pelo Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

✓ Escolas e creches da zona rural: Os produtos de gêneros alimentícios para as escolas e creches da zona rural, deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação devidamente SEPARADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E NA QUANTIDADE SOLICITADA para cada escola e creches rurais mediante lista fornecida semanalmente pelo Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

*Para produtos resfriados ou congelados: o transporte do produto para entrega deverá ser realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme portaria 78/2009.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. O prazo de entrega dos bens será de 72 horas (setenta e duas horas), contados do(a) autorização de fornecimento.

4.2. O quantitativo a ser entregue será discriminado na autorização de fornecimento.

4.3. Os materiais fornecidos deverão conter especificações detalhadas, constando dados de identificação do material, marca do fabricante, dimensões, composição, data de fabricação, prazo de validade (quando for o caso) e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação. Os materiais deverão ter registro no órgão fiscalizador competente. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos materiais, bem como a indicação de sites na internet onde possam ser verificadas as características;

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

4.4. Os materiais serão recebidos e analisados pelo setor solicitante, que poderão diligenciar junto à (s) Contratada (s) visando ao esclarecimento das especificações e qualidade dos materiais oferecidos;

4.5. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos materiais até as dependências da Contratante é de inteira responsabilidade da Contratada, não sendo a Contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

4.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.7. O fornecimento deverá ser dentro de 72 horas a contar do dia da solicitação.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. O(s) bem(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Prazo de pagamento

6.7. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.8. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

6.9. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

6.10. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação (registro de preço), na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

Exigências de habilitação

7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1. Habilitação jurídica

7.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

7.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.1. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.1.1.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

7.1.1.4. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.1.5. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.1.1.6. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9. Qualificação Econômico-Financeira

9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

9.1.2. Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem(ns) similar(es) com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na [tabela acima].

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

consignados no Orçamento Geral do Município de Mirai.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I)Gestão/Unidade:** Secretaria Municipal de Educação – Setor de Merenda Escolar
- II)Fonte de Recursos:** Convênio FNDE – PNAE e Tesouro Municipal
- III)Programa de Trabalho:** PNAE
- IV)Elemento de Despesa:** Custeio
- V)Plano Interno:** Planejamento

Maria Izabel Rossi Vernier Magalhães
Secretária Municipal de Educação